

Reconhecimento do Curso de Engenharia Mecânica, do Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino de São João da Boa Vista, com vistas a instruir o Processo CEE 87/2012.

Parágrafo único - Para emissão do Relatório de que trata o caput, os Especialistas deverão observar o disposto nas Deliberações CEE 55/2006 e 99/2010, bem como nas Resoluções CNE/ CES 02/2007 e 03/2007.

Artigo 2º - Cumprindo as orientações vigentes, o Relatório pormenorizado constituirá subsídio ao Conselheiro Relator do Processo respectivo, que será autor de Parecer sobre o pedido a que se refere o art. 1º desta Portaria.

Artigo 3º - Os referidos Especialistas terão um prazo de até sessenta dias, a partir da publicação desta Portaria, para visita e emissão do Relatório circunstanciado correspondente.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria CEE-GP-158, de 1º-6-2016

O Presidente do Conselho Estadual de Educação de São Paulo, nos termos dos Decretos 9.887/77 e 37.127/93, do Artigo 3º da Deliberação CEE 7/93, alterada pela Deliberação CEE 21/97, e à vista da aprovação da Câmara de Educação Superior, em sua Sessão de 25-5-2016, Resolve:

Artigo 1º - Designar os Especialistas Edmilson José Tonelli Manganote e Carlos Roberto Grandini para emissão de Relatório circunstanciado sobre o pedido de Reconhecimento do Curso de Engenharia Física, da Escola de Engenharia de Lorena, da Universidade de São Paulo, com vistas a instruir o Processo CEE 88/2016.

Parágrafo único - Para emissão do Relatório de que trata o caput, os Especialistas deverão observar o disposto nas Deliberações CEE 55/2006 e 99/2010, bem como nas Resoluções CNE/ CES 02/2007 e 03/2007.

Artigo 2º - Cumprindo as orientações vigentes, o Relatório pormenorizado constituirá subsídio ao Conselheiro Relator do Processo respectivo, que será autor de Parecer sobre o pedido a que se refere o artigo 1º desta Portaria.

Artigo 3º - Os referidos Especialistas terão um prazo de até sessenta dias, a partir da publicação desta Portaria, para visita e emissão do Relatório circunstanciado correspondente.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria CEE-GP-159, de 1º-6-2016

O Presidente do Conselho Estadual de Educação de São Paulo, nos termos dos Decretos 9.887/77 e 37.127/93, do Artigo 3º da Deliberação CEE 7/93, alterada pela Deliberação CEE 21/97, e à vista da aprovação da Câmara de Educação Superior, em sua Sessão de 25-5-2016, Resolve:

Artigo 1º - Designar os Especialistas Alex Coltro e Waldemar Álvaro Di Giacomio para emissão de Relatório circunstanciado sobre o pedido de Reconhecimento do Curso de Administração, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo, com vistas a instruir o Processo CEE 89/2016.

Parágrafo único - Para emissão do Relatório de que trata o caput, os Especialistas deverão observar o disposto nas Deliberações CEE 55/2006 e 99/2010, bem como nas Resoluções CNE/ CES 02/2007 e 03/2007.

Artigo 2º - Cumprindo as orientações vigentes, o Relatório pormenorizado constituirá subsídio ao Conselheiro Relator do Processo respectivo, que será autor de Parecer sobre o pedido a que se refere o artigo 1º desta Portaria.

Artigo 3º - Os referidos Especialistas terão um prazo de até sessenta dias, a partir da publicação desta Portaria, para visita e emissão do Relatório circunstanciado correspondente.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria CEE-GP-160, de 1º-6-2016

O Presidente do Conselho Estadual de Educação de São Paulo, nos termos dos Decretos 9.887/77 e 37.127/93, do Artigo 3º da Deliberação CEE 7/93, alterada pela Deliberação CEE 21/97, e à vista da aprovação da Câmara de Educação Superior, em sua Sessão de 25-5-2016, Resolve:

Artigo 1º - Designar os Especialistas Ailton Bueno Scorsoline e Tereza Cristina Albeiri Baraldi para emissão de Relatório circunstanciado sobre o pedido de Recredenciamento da Escola Paulista da Magistratura, com vistas a instruir o Processo CEE 553/2005.

Parágrafo único - Para emissão do Relatório de que trata o caput, os Especialistas deverão observar o disposto nas Deliberações CEE 05/1998 e 55/2006.

Artigo 2º - Cumprindo as orientações vigentes, o Relatório pormenorizado constituirá subsídio ao Conselheiro Relator do Processo respectivo, que será autor de Parecer sobre os pedidos a que se refere o Artigo 1º desta Portaria.

Artigo 3º - Os referidos Especialistas terão um prazo de até sessenta dias, a partir da publicação desta Portaria, para visita e emissão do Relatório circunstanciado correspondente.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria CEE-GP-161, de 1º-6-2016

O Presidente do Conselho Estadual de Educação de São Paulo, nos termos dos Decretos 9.887/77 e 37.127/93, do Artigo 3º da Deliberação CEE 7/93, alterada pela Deliberação CEE 21/97, e à vista da aprovação da Câmara de Educação Superior, em sua Sessão de 25-5-2016, Resolve:

Artigo 1º - Designar os Especialistas Eduardo Luiz Machado e Jaime Crozatti para emissão de Relatório circunstanciado sobre o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso de Ciências Econômicas, da Universidade Municipal de São Caetano do Sul, com vistas a instruir o Processo CEE 660/2000.

Parágrafo único - Para emissão do Relatório de que trata o caput, os Especialistas deverão observar o disposto nas Deliberações CEE 55/2006 e 99/2010, bem como nas Resoluções CNE/ CES 02/2007 e 03/2007.

Artigo 2º - Cumprindo as orientações vigentes, o Relatório pormenorizado constituirá subsídio ao Conselheiro Relator do Processo respectivo, que será autor de Parecer sobre o pedido a que se refere o art. 1º desta Portaria.

Artigo 3º - Os referidos Especialistas terão um prazo de até sessenta dias, a partir da publicação desta Portaria, para visita e emissão do Relatório circunstanciado correspondente.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria CEE-GP-155, de 24-5-2016

Processo CEE 111/3500/2015 - Contratante: Conselho Estadual de Educação de São Paulo - Contratada: Arons Entregas Rápidas Ltda.

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, com fundamento no Decreto 9.887/1977 e considerando:

A comunicação da empresa Arons Entregas Rápidas Ltda., CNPJ 10.445.719/0001-90, com sede na Rua Toninhas 333, Vila Gea, CEP 04691-040, de interrupção unilateral da prestação de serviços ao Conselho Estadual de Educação;

A instauração de procedimento sancionatório por meio da Portaria CEE-GP-165, de 24-04-2015, nos termos do artigo 62 e seguintes da Lei 10.177/98;

O contido na Resolução SE 33, de 01-04-2003, que disciplina a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federal 8.666/93 e Estadual 6.544/89;

A manifestação da Consultoria Jurídica da Pasta contida nos Pareceres 359, 2927 de 2015 e 1091/2016;

A sujeição da conduta da empresa a sanção administrativa de multa de mora pela inexecução parcial do contrato de prestação de serviços, constante no artigo 3º, inciso II, e artigo 4º, alínea b;

A Lei 10.177/98 que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual.

Resolve:

Artigo 1º - Aplicar Sanção de Multa Moratória no valor de R\$ 203,78 à empresa Arons Entregas Rápidas Ltda., CNPJ 10.445.719/0001-90, pela inexecução parcial do contrato de prestação de serviços 06/2012, assegurado à empresa o direito de interposição de recurso administrativo nos termos do artigo 109, I, "e", da Lei Federal 8.666/93.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Deliberações, de 1º-6-2016

Pareceres aprovados em 25-5-16, nos termos da Deliberação CEE 30/03.

Proc. CEE 051/2016 - Faculdade de Medicina de Jundiá

Parecer 182/16 - da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Hubert Alquéres

Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE 108/2011, o Curso de Especialização em Cuidados Paliativos, da Faculdade de Medicina de Jundiá, com quarenta vagas. O Curso iniciar-se-á em agosto de 2016.

2.2 A Instituição deverá elaborar Relatório Final circunstanciado sobre o Curso, mantendo-o em seus arquivos para efeito de futura avaliação deste Conselho.

Proc. CEE 206/2015 - USP - Faculdade de Direito de Ribeirão Preto

Parecer 183/16 - da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Hubert Alquéres

Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE 99/2010, o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso de Direito, oferecido pela Faculdade de Direito de Ribeirão Preto, da Universidade de São Paulo, pelo prazo de cinco anos.

2.2 A presente renovação do reconhecimento tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação.

Proc. CEE 242/2015 - Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - FATEC Praia Grande

Parecer 184/16 - da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Hubert Alquéres

Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE 99/2010, o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Processos Químicos, oferecido pela FATEC Praia Grande, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, pelo prazo de três anos.

2.2 A Instituição deverá observar as recomendações da Comissão de Especialistas.

2.3 A presente renovação do reconhecimento tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação.

Proc. CEE 268/2010 - Reatuado em 08/09/15 - USP - Escola de Artes, Ciências e Humanidades

Parecer 185/16 - da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Roque Theophilo Júnior

Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE 99/2010, o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso de Gerontologia, da Escola de Artes, Ciências e Humanidades, mantida pela Universidade de São Paulo, pelo prazo de cinco anos.

2.2 A presente renovação do reconhecimento tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação.

Deliberações da 2602ª Sessão Plenária realizada em 01-6-2016

Proc. SEE 861/2016 e Outros - SEE e Prefeituras Municipais de Santa Rosa de Viterbo, Anhembi, Reginópolis e Catanduva

Parecer 186/16 - da Comissão de Planejamento, relatado pela Consª. Laura Laganá

Deliberação: 2.1 A Comissão de Planejamento manifesta-se favoravelmente à celebração dos Convênios entre o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Estado da Educação e o Municípios de Santa Rosa de Viterbo, Anhembi, Reginópolis e Catanduva, para a implantação e desenvolvimento do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado/Município, para o Atendimento do Ensino Fundamental, nos termos deste Parecer.

2.2 Lembramos que, após a formalização, deverá ser dada ciência dos mesmos à Assembleia Legislativa do Estado, conforme dita o Artigo 116, § 2º da Lei Federal 8.666/93.

Proc. SEE 216/0000/2014 - SEE, FDE e Prefeitura Municipal de Taboão da Serra.

Parecer 187/16 - da Comissão de Planejamento, relatado pelo Cons. Hubert Alquéres

Deliberação: 2.1 Nos termos deste parecer e com base no artigo 2º, III da Lei Estadual 10.403/71, este Colegiado manifesta-se favoravelmente à celebração do Convênio objeto do processo 00216/0000/2014, entre o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Educação, a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE e o Município de Taboão da Serra, nos termos estabelecidos pelo Decreto 57.367/11, alterado pelo Decreto 58.117/2012 e Decreto Estadual 59.215/2013.

2.2 Caberá a Secretaria de Estado da Educação - SEE acompanhar, avaliar e ajustar as atividades previstas no termo de Convênio. O Município deverá acompanhar a execução das obras e elaborar relatório de avaliação de vistorias mensais, com vistas ao cumprimento do cronograma físico-financeiro. Os relatórios produzidos devem ser encaminhados para a Comissão de Planejamento deste Conselho.

2.3 Ressalta-se que a SEE deverá dar ciência à Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, registrando ainda que o Convênio deve ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado.

A Consª Rose Neubauer votou contrariamente, nos termos de sua Declaração de Voto.

Proc. CEE 401/2006 - Reatuado em 21/3/2016 - CEAD - Centro de Ensino a Distância

Parecer 188/16 - da Câmara de Educação Básica, relatado pelo Cons. Luis Carlos de Menezes

Deliberação: 2.1 À vista do exposto, com fundamento na Deliberação CEE Nº 97/2010, e nos termos deste Parecer, aprova-se a mudança de endereço da Sede do Centro de Ensino a Distância - CEAD, localizada na Av. Brigadeiro Faria Lima, 544, em Pinheiros, jurisdição na Diretoria de Ensino Região Centro Oeste, para a Rua Vergueiro, 1645, Paraíso, sob jurisdição da Diretoria de Ensino Região Centro Sul, ambos em São Paulo/SP.

2.2 Envie-se cópia deste Parecer ao Interessado, às Diretorias de Ensino Regiões Centro Oeste e Centro Sul, à Coordenadoria de Gestão da Educação Básica - CGEB e à Coordenadoria de Informação, Monitoramento e Avaliação Educacional - CIMA.

SEDE	ENDEREÇO	DER JURISDIÇÃO	CURSOS
------	----------	----------------	--------

	Rua Vergueiro, 1645, Paraíso, São Paulo/SP	DER Centro Sul	EJA, Técnico em Transações Imobiliárias e Contabilidade
--	--	----------------	---

Proc. CEE 22/2015 - UNESP - Instituto de Biociências, Letras e Ciências Exatas - Campus de São José do Rio Preto

Parecer 189/16 - da Câmara de Educação Superior, relatado pela Consª. Bernadete Angelina Gatti

Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE 99/2010, o pedido de Reconhecimento do Curso de Licenciatura em Química, oferecido pelo Instituto de Biociências, Letras e Ciências Exatas - Campus São José do Rio Preto, da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", pelo prazo de três anos.

2.2 O presente reconhecimento tornar-se-á efetivo por ato próprio deste Conselho, após homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação.

Proc. CEE 223/2015 - Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto

Parecer 190/16 - da Câmara de Educação Superior, relatado pela Consª. Bernadete Angelina Gatti

Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE 102/2010, o Projeto de Curso de Bacharelado em Psicologia, apresentado pela Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto - FAMERP.

2.2 Para a autorização de funcionamento do Curso, a Instituição deverá solicitar a este Conselho no prazo de um ano, com possibilidade de prorrogação por igual período, a visita de especialistas às suas instalações para a verificação do cumprimento dos termos de compromisso e para a elaboração de Relatório circunstanciado, nos termos da Deliberação CEE 102/2010, reiterando-se que até essa aprovação a Instituição não poderá realizar processo seletivo para o Curso citado.

2.3 A presente aprovação tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação.

Proc. CEE 470/2001 - Reatuado em 29/09/15 - UNICAMP - Faculdade de Educação

Parecer 191/16 - da Câmara de Educação Superior, relatado pela Consª. Bernadete Angelina Gatti

Deliberação: 2.1 Considera-se que a adequação curricular do Curso de Licenciatura em Pedagogia, da Faculdade de Educação, da Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP, em vigência a partir do ano letivo de 2016, atende à Del. CEE 111/2012, alterada pelas Deliberações CEE n.ºs. 126/2014 e 132/2015.

2.2 A presente adequação tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação.

Comunicado

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, com fundamento na legislação vigente, torna público a distribuição de processos realizada, mediante sorteio, no dia 01-06-2016:

Processo da Câmara de Educação Básica: 298/2015 – Colégio Integral Inaci, Relatora Ghisleine Trigo Silveira.

Processos da Câmara de Educação Superior: 244/2010 – IMES de Bebedouro "Victório Cardassi", Relator Hubert Alquéres; 152/2007 – Faculdade da Fundação Educacional Araçatuba, Relator Jacintho Del Vecchio Júnior.

(1º-6-2016)

Retificações do D.O. de 26-5-2016

Onde se lê: Proc. CEE 279/14 – Ap. Proc. DER Centro Sul 1591/0004/14 - Colégio SOER - Araçatuba

Parecer 148/16 - da Câmara de Educação Básica, relatado pela Consª Rosângela Ap. Ferini Vargas Chede

Leia-se: Proc. CEE 279/14 – Ap. Proc. DER Centro Sul 1591/0004/14 - Colégio SOER - Araçatuba

Parecer 168/16 - da Câmara de Educação Básica, relatado pela Consª Rosângela Ap. Ferini Vargas Chede

Onde se lê: Portaria CEE-GP-163, de 31-5-2016

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, nos termos do Decreto 9.887/77 e, considerando o contido no Parecer CEE 148/2016, publicado no D.O. de 26-5-2016,

Leia-se: Portaria CEE-GP-163, de 31-5-2016

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, nos termos do Decreto 9.887/77 e, considerando o contido no Parecer CEE 168/2016, publicado no D.O. de 26-5-2016,

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

Comunicados

A Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE comunica a GMR CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA (CNPJ 65.614.414/0001-56) que tendo em vista a renúncia do prazo recursal por parte da empresa, fica rescindido o Contrato 73/00109/15/01, com fundamento na Cláusula Décima Primeira, item 11.1, subitens 11.1.1, 11.1.1.1, 11.1.1.2, e 11.1.1.5, razão da instauração do Processo Administrativo 70/00014/16, com a consequente aplicação de multa no valor de R\$ 85.747,04, referente à inexecução parcial do referido contrato, incorrendo nos motivos previstos na Sexta, item 6.1.1. Subitens. 6.1.1.1, 6.1.1.7. e 6.1.1.14 do ajuste, bem como suspensão temporária ao direito de licitar e contratar com a FDE pelo prazo de 02 (dois) meses, com fundamento nas alíneas "f" e "g" do item 12.1, da Cláusula Décima Segunda do contrato supracitado e declarada finda a instância administrativa.

A Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE comunica a GMR CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA (CNPJ 65.614.414/0001-56) que tendo em vista a renúncia do prazo recursal por parte da empresa, fica rescindido o Contrato 73/00109/15/02, com fundamento na Cláusula Décima Primeira, item 11.1, subitens 11.1.1, 11.1.1.1, 11.1.1.2, e 11.1.1.5, razão da instauração do Processo Administrativo 70/00015/16, com a consequente aplicação de multa no valor de R\$ 13.114,68, referente à inexecução parcial do referido contrato, incorrendo nos motivos previstos na Sexta, item 6.1.1. Subitens. 6.1.1.1, 6.1.1.7. e 6.1.1.14 do ajuste, bem como suspensão temporária ao direito de licitar e contratar com a FDE pelo prazo de 12 (doze) meses, com fundamento nas alíneas "f" e "g" do item 12.1, da Cláusula Décima Segunda do contrato supracitado e declarada finda a instância administrativa.

Saúde

COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO DE SAÚDE

Deliberação CIB - 31, de 1-6-2016

A Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo, em reunião realizada em 12-05-2016, aprovou a constituição do Grupo Técnico Bipartite Operacional – GTBO Microcefalia, de caráter provisório, para discutir, elaborar, definir e acompanhar o desenvolvimento da Estratégia de Ação Rápida para o Fortalecimento da Atenção à Saúde e da Proteção Social da Criança com Microcefalia no âmbito do Estado de São Paulo.

SES

Lígia Maria Carvalho de Azevedo Soares - Área Técnica Saúde da Pessoa com Deficiência – CPS

Helena Caruso Torres - Grupo de Planejamento e Avaliação – GPA/CRS

Arnaldo Sala - Área Técnica Atenção Básica – CRS

Maria Elizabete M. F. Sardinha - Área Técnica Atenção Básica – CRS

Sandra Regina Antoniete Neves Cason - Área Técnica Saúde da Mulher – CRS

Roberta Ricardes Pires - Área Técnica Saúde da Criança – CRS

Lilian Helena Billi Falcão - Área Técnica da Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS

Sandra Regina Sestokas Zorzeto - Área Técnica da Coordenadoria de Serviços de Saúde – CSS

Gizelda Katz - Diretora Técnica do CIEVS/CVE/CCD

Cosems

Lídia Tobias Silveira - Assessora do Cosems/SP

Florianu Nuno de Barros Pereira Filho - Assessora do Cosems/SP

Marcia Marinho Tubone - Assessora do Cosems/SP

Sandra Maria Vieira Tristão de Almeida - Coordenadora da Área Técnica Saúde da Pessoa com Deficiência – SMSSP

Athene Maria de Marco França Mauro - Coordenadora da Área Técnica Saúde da Criança e do Adolescente – SMSSP

ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR DA SECRETARIA E DA SEDE

INSTITUTO BUTANTAN

Portaria TBD - 9, de 1-6-2016

O Diretor do Instituto Butantan, considerando:

- o Certificado de Biossegurança do Instituto Butantan;

- a observância à legislação – Lei - 8974, de 05-01-1994, Decreto - 1752, de 20-12-1995 e demais instrumentos legais vigentes, resolve:

Artigo 1º - Alterar a composição da Comissão Interna de Biossegurança – CIBio, ficando constituída pelos seguintes membros, sob a Presidência do primeiro.

Titulares:

- I – Aryene Góes Trezena – RG: 12.634.953-8;
- II – Carla Lilian de Agostini Utescher – RG: 14.545.781;
- III – Elisabeth Christina Nunes Tenório – RG: 5.519.123;
- IV – José Arnaldo da Cruz – RG: 12.905.914-6;
- V – Maria Carolina Quartim Barbosa Elias Sabbaga – RG: 20.931.675;
- VI – Maria Leonor Sarno de Oliveira – RG: 23.193.304-6;
- VII – Sávio Stefanini Sant’Anna – RG: 9.813.932-0;
- VIII – Viviane Fongaro Botosso – RG: 15.277.144-x;
- IX – Waldir Pereira Elias Junior – RG: 13.129.860-4;
- Suplente: Soraiia Attie Calil Jorge – RG: 18.988.092-2.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria TBD – 19, de 16-07-2013, mantidas as demais disposições.

INSTITUTO DE SAÚDE

Despacho do Diretor Técnico, de 18-5-2016

Diante da Informação - 123/2016, do Núcleo de Suprimentos e Gestão de Contratos, às fls. 27, deste Processo - 001/0704/000.053/2016 estando o expediente devidamente formalizado e à vista da reserva orçamentária, constante de fls. 20, autorizo a despesa no valor de R\$ 599,20.

Considerando:

- os documentos constantes do presente processo;
- a reserva de recursos orçamentários;
- a Ata de Registro de Preços onde se constata que a empresa sagrou-se vencedora da licitação.

Adjudico o serviço de fornecimento, totalizando 70 coffee breaks para o